



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 05/03/2001 PROJETO DE LEI N.º 11, DE 5 DE MARÇO DE 2001.

às 14:55 horas

  
Secretaria Administrativa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1857, DE 8 DE MAIO DE 1996.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1857, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º.** – Passa a denominar-se ‘Edifício Jacob Caneo’ o prédio que sedia o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, localizado à Rua José Bonifácio, nº. 378, nesta cidade.”

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa regularizar a denominação do edifício que sedia o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devido à lei original ter confundido o prédio com a instituição. Nossa proposta quer deixar claro que o Serviço Autônomo, como autarquia, continuará a ter o seu nome e sigla originais, apenas denominando o prédio que cumpre uma justa homenagem a este trabalhador, que dedicou toda a sua vida ao setor de abastecimento de água do Município, a ponto de ser dito que ele tinha o “mapa das redes de água e esgoto” na mente.

Como indicativo de sua dedicação ao setor de abastecimento de água, basta afirmar que o Sr. Jacob Caneo foi admitido no serviço público em 3 de abril de 1957, tendo se aposentado em 31 de dezembro de 1992. Tal fato demonstra o papel fundamental do sr. Jacob Caneo na história do SAAE e da cidade. Apresentamos o presente projeto, nos moldes da denominação que foi dada às sedes do Poder Executivo e Legislativo do Município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de março de 2001.

  
JAIR APARECIDO DALFRÉ  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 11, de 5 de março de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 11, de 5 de março de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 11, de 5 de março de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2100

(Projeto de Lei nº. 11/2001, do vereador Jair Aparecido Dalfré)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 1857, DE 8 DE MAIO DE 1996.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1857, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º.** – Passa a denominar-se ‘Edifício Jacob Caneo’ o prédio que sedia o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, localizado à Rua José Bonifácio, nº. 378, nesta cidade.”

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
- Presidente -

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
- 1º. Secretário

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
- 2º. Secretário -

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

*gabriel*  
**Gabriela F. L. B. Bertanha**  
Auxiliar Administrativo  
Departamento Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2024  
DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei n°. 11/2001, do vereador Jair Aparecido Dalfré)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI  
MUNICIPAL N°. 1857, DE 8 DE MAIO DE 1996.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1857, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** – Passa a denominar-se ‘Edifício Jacob Caneo’ o prédio que sedia o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, localizado à Rua José Bonifácio, nº. 378, nesta cidade.”

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de 2001

**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração